



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

LEI Nº 216/2013- PMFG.

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO
DE FERREIRA GOMES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, faz
saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar no Âmbito do
Município de Ferreira Gomes.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo,
não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos
cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, definido
por Lei 8.069, de 13 de Junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto
da Criança e do adolescente e dá outras providencias.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Tutelar é composto de cinco (05)
membros efetivos e suplentes na ordem de votação, eleitos por



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

cidadãos locais para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Para ser reconduzido em mandato imediatamente subsequente, o Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos para inscrição exigidos aos demais candidatos, bem como, ser classificado na escolha pela comunidade.

CAPÍTULO IV DO CRITÉRIO DE ESCOLHA.

Art. 4º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade Moral;
- II – Idade mínima de 21 anos;
- III – Residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Ferreira Gomes;
- IV – Ter concluído o Ensino fundamental.

Art. 5º - Os Conselheiros Tutelares, após serem submetidos a teste de conhecimento, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitores do Município de Ferreira Gomes, em eleição processada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§1º - A composição da Comissão de Eleição do Conselho Tutelar será designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Cabe também ao Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

Criança e do Adolescente a formulação do calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas de escolha, iniciando-se o processo no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 6º - A eleição será organizada conforme o disposto em regulamento elaborado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.

Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao das eleições presidencial, ficando a primeira eleição unificada marcada para o dia 04 outubro de 2015.

Art. 7º - Vencidas as fases de impugnação do recurso, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital, na imprensa local, ou em jornal de grande circulação, bem como meio televisivo com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 8º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Poder Público Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - Caso a eleição seja por votação em urnas eletrônicas, cabe também ao poder público municipal a viabilização de medidas perante o Tribunal Regional Eleitoral.



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

CAPÍTULO VI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 9º - Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o nome e os números de votos apurados.

§1º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

§2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior experiência na função e persistindo o empate, vencerá o que estiver, na época, em pleno exercício de atividades correlatas à assistência à criança e ao adolescente.

§3º - Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no dia seguinte do término do mandato dos seus antecessores.

§4º - A posse da primeira gestão do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§5º - O mandato de 04 (quatro) anos conforme prevê o artigo 132, combinado com as disposições previstas no artigo 139, ambos da lei 8.069/1990, alterados pela Lei 12.696/2012, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificada que ocorrerá em 2015.

§6º - Para efeito de adequação a nova legislação Federal em vigor, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares de Ferreira Gomes até que ocorra o processo unificado e a posse dos novos conselheiros tutelares de Ferreira Gomes.

§7º - Em caso de impedimento e/ ou incompatibilidade, os conselheiros eleitos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 - São impedidas de servir no mesmo Conselho, todas as pessoas elencadas no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único - O Conselheiro Tutelar candidato a outro cargo efetivo, poderá se desincompatibilizar sem prejuízo de seus subsídios, assumindo o suplente.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 11 – São Atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – Atender as crianças e o adolescente nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, da Lei nº: 8.069, de 13 de junho de 1990;

II - Aplicar as medidas previstas no Art. 101, I a VII, da Lei nº: 8.069, de 13 de junho de 1990;

III – Atender e acolher os pais responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, do I a VII, da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)Requisitar serviços públicos de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)Representar junto á autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal aos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

VI – Encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei nº: 8.069, para adolescente, autor de Ato Infracional;

VIII – Expedir notificações;

IX – Requisitar certidões de nascimento e de Óbito da criança ou adolescente quando necessário;

X – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, para os planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Representar em nome da pessoa e da família contra violação de direitos, previsto no art.220,§3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII – Elaborar o Regimento Interno, no prazo de trinta (30) dias de sua instalação.

Art. 12 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legitimo interesse.

Art. 13 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência do art. 147, da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 - Os membros do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do vereador.



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer

§1º - O Presidente do Conselho Tutelar perceberá a remuneração de que trata o caput deste artigo, acrescido de vinte por cento (20%), a título de gratificação de função.

§2º - É vedada a acumulação de vencimentos, vantagem ou salário, ressalvadas as vantagens individuais por tempo de serviço.

Art. 15 - Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho equivalente ao do funcionalismo público municipal, com dedicação exclusiva à função, assegurando o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos finais de semanas e feriados, mediante escala de serviço, garantida folga compensatória.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 16 - O Conselheiro Tutelar terá direito à remuneração quando das seguintes licenças:

- I - Licença para tratamento de saúde; ✓
- II - Licença Maternidade; ✓
- III - Licença à adotante; ✓
- IV - Licença paternidade; ✓
- V - Cobertura previdenciária. ✓

Art. 17 - Ao Conselheiro Tutelar é devido ainda a remuneração correspondente à Gratificação Natalina. ✓

Art. 18 - No decorrer do mandato, o Conselheiro terá direito a usufruir de três períodos de férias devendo estas obedecerem ao intervalo de 12 (doze) meses de serviço, no mínimo, entre uma e outra, ficando o quarto período de férias a integrar as verbas rescisórias pelo final do mandato.



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19 – Constitui infração disciplinar, sujeito à perda do mandato:

- I - Usar de sua função para benefício próprio;
- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido sem justificativa;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento;
- V - Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;
- VI - Exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII – Deixar de adotar as providências de que trata o art. 11, incisos I a XII, desta Lei.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§1º - O Poder Executivo disponibilizará um veículo com motorista e o Conselho Tutelar utilizará da mesma estrutura da Secretaria de Assistência Social os profissionais necessários para o seu funcionamento como: educador juvenil, assistente social, pedagogo e auxiliar administrativo.

§2º - Na ausência por férias ou licença de qualquer funcionário o mesmo deverá ser substituído temporariamente por outro com o mesmo cargo e função.



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
**Ferreira
Gomes**

A energia do povo é que nos faz crescer.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor ~~na data de sua publicação,~~ *A PARTIR DE JANEIRO 2014.*
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, Em 01 de outubro de 2013.

ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal

Elcias Guimarães Borges
CPF: 209.449.182-04
Prefeito de F. Gomes